



| | | |
|---|--|--|
| INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação de Alagoas | | UF: AL |
| ASSUNTO: Alteração dos Artigos 10, 11 e 22 da Resolução 65/2022 CEE/AL, que dispõe sobre normas específicas para a regulação do funcionamento das Escolas de Governo no Sistema Estadual de Educação de Alagoas. | | |
| RELATORA: Conselheira Valquíria de Lima Soares | | |
| PARECER Nº.: 26/2024-CES-CEE/AL | CÂMARA: Educação Superior | APROVADO EM: 05/06/2024 no Pleno |

I - RELATÓRIO

A Câmara de Educação Superior em 21 de dezembro de 2022 obteve a aprovação do parecer sobre uma nova resolução, a Resolução CEE/AL Nº 65/2022 CEE/AL que dispõe sobre normas específicas para a regulação do funcionamento das Escolas de Governo no Sistema Estadual de Educação de Alagoas.

Com a utilização da resolução em questão, assim como ocorre com outras normativas, equívocos de compreensão, erros de digitação e ausências são melhor percebidas, o que leva à necessidade de retificações e inclusões.

Com a utilização da resolução em questão, assim como ocorre com outras normativas, é percebida a necessidade de ajustes e correções.

Assim, a CES aprovou a indicação de alteração na Resolução 70/2022 e, por meio deste Parecer traz ao pleno as considerações sobre as alterações dos Artigos 10, 11 e 22 da Resolução 065/20223/CEE/AL.

II – DO MÉRITO

O **Art. 10** da Resolução Nº. 65/2022 CEE/AL , transcrito abaixo, traz um erro de digitação ao mencionar o artigo 6º como aquele em que se verifica a listagem dos documentos necessários à instrução do processo de solicitação de credenciamento da instituição em questão. No entanto tais documentos são mencionados no Art. 7º



Art. 10. A solicitação de credenciamento de Escola de Governo deverá ocorrer mediante avaliação institucional, cuja solicitação deverá ser protocolada no SEI, dirigida ao órgão que coordena a Educação Superior no Estado de Alagoas, devendo ser acompanhada dos documentos listados no artigo 6º desta Resolução, acrescido de um relatório comprobatório dos cursos ministrados e das ações desenvolvidas com destaque para as alterações ocorridas pós o último ato regulatório, dos atos regulatórios internos de criação de novos cursos (quando houver), bem como a justificativa para a não oferta dos cursos anteriormente previstos, se for o caso.

Ao se referir ao ato de constituição da comissão de avaliação da Escola de Governo no §2º do Art. 11, não foi explicitada a ideia de que as despesas da avaliação, incluindo o pró-labore dos avaliadores, são de responsabilidade da própria escola de governo ou de seu mantenedor.

Art. 11.[...]

§2º Será instituída, através de portaria, uma comissão externa para realizar visita in loco às instalações da Escola de Governo em complementação à análise documental.

Embora a Resolução 65/2022-CEE/AL seja específica para os atos regulatórios das Escolas de Governo, entendemos que, por ser necessário que uma EGOV solicite credenciamento e credenciamento quando da oferta de cursos de pós-graduação, havendo neste caso, paralelismo com os atos normativos das demais IES do sistema, consideramos a possibilidade de que, na ausência de regulação para alguma questão que tenha já sido prevista na Resolução 70/2022 CEEE/AL, que esta seja a referência para sanear lacunas existentes na Resolução 65/2022-CEE/AL.

III- VOTO DA RELATORA

CONSIDERANDO a Resolução Nº 065/2022-CEE/AL, que Dispõe sobre normas específicas para a regulação do funcionamento das Escolas de Governo no Sistema Estadual de Educação de Alagoas;



CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o disposto em seu Artigo 10, no que tange a informação do artigo dos documentos listados no ART. 07 desta Resolução;

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 065/2022-CEE/AL, não define o centro de custos das despesas com os avaliadores externos;e

CONSIDERANDO a similaridade e paralelismo dos atos normativos previstos nas resoluções 65/2022-CEE/AL e 70/2022 - CEE/AL,

A relatoria faz as seguintes propostas:

1 - Propor a correção do Art. 10 com a seguinte redação:

“Art. 10. A solicitação de credenciamento de Escola de Governo deverá ocorrer mediante avaliação institucional, cuja solicitação deverá ser protocolada no SEI, dirigida ao órgão que coordena a Educação Superior no Estado de Alagoas, devendo ser acompanhada dos documentos listados no artigo 7º desta Resolução, acrescido de um relatório comprobatório dos cursos ministrados e das ações desenvolvidas com destaque para as alterações ocorridas após o último ato regulatório, dos atos regulatórios internos de criação de novos cursos (quando houver), bem como a justificativa para a não oferta dos cursos anteriormente previstos, se for o caso.”

2 – Propor uma nova redação ao parágrafo segundo do Art. 11 com a seguinte redação:

§ 2º. Será instituída, através de portaria, uma comissão externa para realizar visita *in loco* nas instalações da Escola de Governo em complementação à análise documental, cujas despesas serão de responsabilidade das Egovs e/ou seus mantenedores..

3 – Propor a inclusão do parágrafo único no Art. 22:

Art. 22. O Conselho Estadual de Educação de Alagoas-CEE/AL expedirá, sempre que necessário, as instruções complementares ao pleno cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único: As instruções previstas na Resolução 70/2022 CEE/AL poderão ser consideradas complementares, após consulta ao CEE/AL.

É o nosso Parecer, S.M.J.

Maceió, 20 de maio de 2024.

Profa. Ma. VALQUIRIA DE LIMA SOARES



Conselheira Relatora

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatoria.

Maceió, 20 de maio de 2024.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº 26//2024-CES-CEE/AL, da Câmara de Educação Superior.

**SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS
DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,**

Maceió/AL, 04 de Junho de 2024

JULIANA SOUZA CAHET

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas-CEE/AL